



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara Cível

1

Autos nº 020.94.000133-0/002

Ação: Execução de Sentença - Honorários/

Exequente: Felisberto Cordova Advogados e outros

Executado: Espólio de Diomício Freitas

Vistos etc.

O ora subscritor figura como titular da presente Unidade Jurisdicional há menos de um (1) ano, com acervo de mais de sete mil processos em andamento (cinco mil deles conclusos em gabinete em 09.09.2009, quando assumida a Unidade, e praticamente dois mil deles já julgados), tendo recebido o presente feito, e todos os demais a ele apensados (nove volumes), bem como as várias ações envolvendo as partes, tendo diligenciado na busca da solução das questões entre os contendores que se desenrolam há mais de 20 (vinte) anos, procurando por diversas vezes reuni-los para seguidas tentativas (todas inexitasas) de composição.

Ressalto que todos os incidentes passíveis de julgamento o foram julgados a tempo e modo, a exemplo da exceção de pré-executividade na presente execução, ajuizada em 28.04.2008, e por mim julgada em 25.02.2010.

Por estas razões, lastimável e incompreensível, por qualquer ângulo que se consiga observar, que na petição retro o Dr. Advogado, tenha acusado o ora subscritor de, pela ordem:

1) relapso e mau juiz (= "não vem cumprindo com o mandamento processual e constitucional de garantir a normal celeridade processual"); 2) parcial (= "nesse passo privilegiando a parte adversa"); 3) omissso no desempenho de suas funções (= "não foi apontado, de forma adequada (tarja preta) na capa dos autos, o destaque de preferência no impulso processual"); 4) insipiente e desidioso ("salvo se o MM. Juiz, desatento, está considerando liminar de suspensão de execução...").

Tais assertivas de elevado teor ofensivo não se coadunam com o exercício sereno e maduro da advocacia.

A não concordância com o impulso dado a folhas 164v poderia (e mesmo deveria) ter sido argüida com termos sóbrios e adequados, mesmo que vigorosos, sendo no entanto rigorosamente desnecessários aqueles proferidos.

Surpreendente e, confesso, de incomensurável tristeza a leitura da peça retro, injusta para com a minha pessoa, que sempre recebi os profissionais que labutam junto ao escritório exequente com toda cortesia e consideração, jamais em momento algum deixando de ouvi-los e atende-los naquilo que esteve ao meu alcance para a preservação da absoluta imparcialidade.

O ora subscritor com absoluta certeza não é o Magistrado que sonhava ser quando saiu da querida Lages em 1991. É passível sim de equívocos e infelizmente tem os seus limites intelectuais e físicos, mas não é relapso e mau juiz, tampouco omissso no desempenho de suas funções, nem insipiente e desidioso.

O ora subscritor morrerá tão pobre como nasceu, vive de seus vencimentos como Magistrado, cria seus filhos com dignidade, conseguindo sem qualquer esforço deitar a cabeça no travesseiro com a certeza da missão cumprida e com a consciência tranqüila.

Por estas razões, diante das graves ofensas dirigidas a mim na petição a folhas 167/168, e lastimando de forma tão profunda e sentida quanto possível, DOU-ME POR

Endereço: Av. Santos Dumont, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: cmacivl@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara Cível

fls. 2

2

SUSPEITO para funcionar nos presentes autos, a teor do inciso I, do art. 135, do CPC, e em todos aqueles que digam respeito aos ora exeqüentes, que desnecessária e incompreensivelmente (repito) trilharam o caminho da inimizade íntima com o presente Magistrado.

As medidas cabíveis diante do que consta a folhas 167/168 serão tomadas a tempo e modo, não sem antes profunda reflexão, dever de ofício de todo ser humano.

Anote-se. Encaminhe-se os autos ao MM. Juiz Substituto legal.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Colendo Conselho da Magistratura.

Intime-se.

Criciúma (SC), 12 de agosto de 2010.

Pedro Aujor Furtado Júnior
Juiz de Direito (matrícula 7986)